

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: sh9rru5x <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 09/10/2024 Projeto de lei nº 1590/2024 Protocolo nº 8598/2024 Processo nº 2456/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Elizeu Nascimento</p>		

**Institui a "Carreta da Saúde na Escola" no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a "Carreta da Saúde na Escola", um programa destinado a levar serviços de saúde preventiva e orientações à comunidade escolar no Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** O programa terá como objetivos:

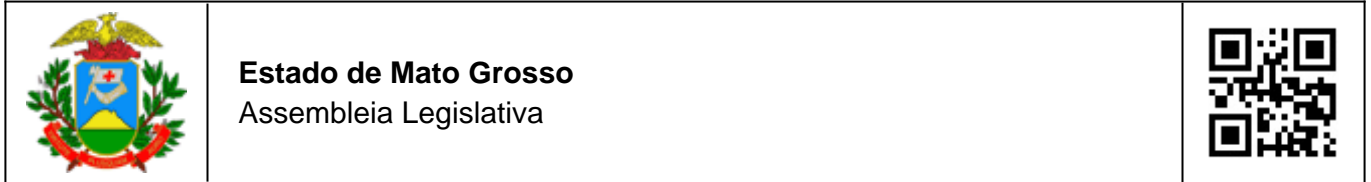
- I. Oferecer serviços de saúde como vacinação, exames de rotina, palestras educativas e orientações sobre saúde física e mental.
- II. Promover a conscientização sobre a importância da saúde e prevenção de doenças entre alunos, pais e professores.
- III. Facilitar o acesso a informações sobre saúde e bem-estar, contribuindo para uma formação integral dos estudantes.

**Art. 3º** A "Carreta da Saúde na Escola" deverá:

- I. Realizar visitas regulares às escolas públicas e privadas do Estado, conforme calendário previamente estabelecido.
- II. Contar com equipe multidisciplinar composta por profissionais de saúde, incluindo médicos, enfermeiros, psicólogos e educadores.
- III. Disponibilizar materiais informativos e educativos sobre saúde e prevenção de doenças.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias após sua publicação, estabelecendo diretrizes para a implementação e funcionamento do programa.



**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A criação da "Carreta da Saúde na Escola" visa promover a saúde e o bem-estar dos estudantes em Mato Grosso, integrando ações de saúde ao ambiente escolar. O programa tem como finalidade:

Levar serviços de saúde preventiva diretamente às escolas, facilitando o acesso à saúde para alunos e suas famílias, especialmente em áreas remotas e vulneráveis.

Promover a educação em saúde, contribuindo para a formação de hábitos saudáveis desde a infância e adolescência, fundamental para a construção de uma sociedade mais saudável.

Fomentar a conscientização sobre a importância da prevenção e do autocuidado, preparando os jovens para uma vida saudável e ativa.

Estabelecer uma parceria entre as escolas e os serviços de saúde, fortalecendo o vínculo entre educação e saúde pública, essencial para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Com isso, a "Carreta da Saúde na Escola" não só atenderá à demanda por serviços de saúde, mas também se tornará um espaço de aprendizado e conscientização, promovendo uma cultura de saúde e prevenção em Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 09 de Outubro de 2024

**Elizeu Nascimento**  
Deputado Estadual